



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6 639, de 17 de dezembro de 2020**

(Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal, bem como da celebração de termo de acordo de parcelamento, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga/SP, de que trata da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga/SP, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020 e 13º Salário, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020 e Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 2º** O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

**§1º** O termo de acordo de parcelamento será formalizado até 31 de dezembro de 2020 e o vencimento de sua primeira prestação se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**§2º** Considerando que o valor do Termo de Acordo somente será apurado por ocasião de sua assinatura, em decorrência de exonerações, aposentadorias, ingressos na reposição de servidores, substituições e outras ocorrências de recursos humanos, cujo valor estimado do Termo de Acordo será de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), podendo sofrer variações para menor, conforme ocorrência nos recursos humanos.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido, referente às contribuições suspensas, serão considerados os valores originais atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

**§ 1º** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

**§ 2º** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos no caput deste artigo, acrescida de multa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 1% (um por cento) ao mês, acumulado desde a data do vencimento da parcela até o mês do pagamento.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao RPPS; e

II - a restituição ou compensação dos valores das contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao RPPS.

**Art. 6º** As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão cobertas pelo Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2020.

**João Eduardo Dado Leite de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Edison Marco Caporalin**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo

**Adauto Cervantes Mariola**  
Presidente do VOTUPREV

**Deosdete Aparecido Vechiato**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo, data supra.

**Edison Marco Caporalin**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo